UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA

C.E.C.D. Mira Sintra
Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, C.R.L.

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA (SANTA MARIA E SÃO MIGUEL, SÃO MARTINHO E SÃO PEDRO DE PENAFERRIM) E O C.E.C.D. MIRA SINTRA - CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA O CIDADÃO COM DEFICIÊNCIA, CRL

CONSIDERANDO QUE:

- As pessoas com deficiência constituem um dos grupos de cidadãos mais vulneráveis, apresentando enormes dificuldades no exercício dos seus direitos, nomeadamente no que tange ao trabalho e ao emprego;

- Os direitos das pessoas com deficiência, têm consagração legal e constitucional, cabendo ao Estado e demais entidades públicas a responsabilidade de promover a integração destes cidadãos na sociedade, designadamente através da adoção de medidas de política social nas áreas do emprego, da qualificação e da formação profissional;

- O C.E.C.D. MIRA SINTRA - Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, CRL é uma instituição sem fins lucrativos, com reconhecida intervenção na área geográfica do Concelho de Sintra, no âmbito de atividades destinadas a apoiar pessoas com deficiência intelectual, em especial nos domínios escolar, laborai e social, recebendo formandos de todo o concelho;

- Entre as atividades promovidas pelo C.E.C.D., assume especial relevância a manutenção de emprego protegido, a formação, a qualificação e capacitação profissional e social das pessoas com deficiência intelectual, com vista a facilitar o acesso ao mercado de trabalho e a uma efetiva inclusão social, designadamente na área da jardinagem e tratamento de espaços verdes;

- O C.E.C.D. desenvolve um trabalho de reconhecidos méritos na criação e manutenção de emprego, sendo uma das poucas entidades no país que trabalham nesta área, recebendo os cidadãos com deficiência intelectual da nossa freguesia;

- Compete à Junta de Freguesia deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, assim como relativamente ao apoio a atividades de natureza social e educativa de interesse para a Freguesia, nos termos do disposto nas alíneas m), o) e u)1 do n.° 1 do artigo 16.° do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro;

- É útil e relevante, face ao acima referido, o desenvolvimento de estratégias e parcerias entre a União de Freguesias e o CECD capazes de potenciar a integração socio-laborai das pessoas com deficiência.

Entre

JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA (SANTA MARIA E SÃO MIGUE, SÃO MARTINHO E SÃO PEDRO DE PENAFERRIM), com sede na Rua Câmara Pestana, nº 29, A/B, 2710 – 546 Sintra, pessoa coletiva com o nº 510 840 230, representada neste ato pela Vogal da Junta de Freguesia, **Paula Cristina da Silva Bento**, na qualidade de substituta legal do Presidente, com poderes para o ato doravante designada por Primeira Outorgante

E

C.E.C.D. MIRA SINTRA – CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA O CIDADÃO COM DEFICIÊNCIA, CRL, com o NIPC 500 797 080, com sede na Av 25 de Abril, 190, Mira Sintra, 2735-18 Agualva- Cacém, aqui representada por **LUÍS ALFREDO DA COSTA PIRÃO**, Vogal do Conselho de Administração com poderes para o ato, portador do CC: 0743106, válido até 17/09/2029, doravante designada por Segundo Outorgante

É celebrado e reciprocamente aceite o protocolo de colaboração supra identificado, nos termos das de acordo com os termos dos artigos seguintes, que ambos os Outorgantes estipulam e reciprocamente aceitam:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Protocolo visa enquadrar a colaboração entre as partes Outorgantes no âmbito da atividade a prosseguir no domínio da formação profissional na área da jardinagem, com vista à criação e manutenção de emprego protegido, destinado a pessoas com deficiência intelectual

Cláusula 2ª

(Obrigações da Freguesia)

1. No âmbito da colaboração a manter entre as Partes Outorgantes e com vista a apoiar a atividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante, no domínio das atividades mencionadas na cláusula anterior, compete à Freguesia:

a) Disponibilizar ao Segundo Outorgante a utilização precária dos espaços cuja manutenção foi atribuída à União das Freguesias no âmbito de contrato interadministrativo celebrado com a Câmara Municipal de Sintra, constantes do Anexo I e que deste protocolo faz parte integrante, com a área total de 13 020,66 m^2, onde esta possa concretizar a componente prática da atividade formativa que desenvolve na área da jardinagem e manutenção de espaços verdes;

b) Atribuir ao Segundo Outorgante o apoio financeiro anual total de € 21 874,68 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos);

c)Fornecer espécies vegetativas para efeitos de substituição ou de plantação de novo nos espaços verdes, na medida das disponibilidades;

d)Prestar o apoio técnico às atividades a levar a cabo nos espaços disponibilizados, na medida das disponibilidades e da conveniência dos serviços competentes.

2. A atribuição da verba referida na alínea b) do número 1 será concretizada em 12 "tranches" de igual valor, ou seja, € 1 822,89 (mil oitocentos e vinte e dois euros e oitenta e nove cêntimos), correspondentes a cada um dos meses a que se referem, sendo disponibilizadas até ao 15.° dia subsequente à entrega do relatório previsto no número seguinte.

3. A entrega de cada uma das "tranches" mencionadas no número anterior é antecedida por um relatório das atividades desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, a elaborar por este, do qual conste a identificação dos formandos concretamente abrangidos pela atividade apoiada e as ações efetivamente levadas a cabo em tal âmbito, por referência ao mês em causa.

4. As verbas de apoio, no total ou em cada uma das suas "tranches", poderão não ser entregues pela Primeira Outorgante no caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações formativas ou outras que impendem sobre o Segundo Outorgante, incluindo as inerentes ao exercício da respetiva atividade e/ou respeitantes aos formandos.

Cláusula 3ª

(Obrigações do C.E.C.D.)

1. O Segundo Outorgante fica obrigada a desenvolver a atividade formativa prevista na cláusula primeira junto de, pelo menos, 5 cidadãos com deficiência intelectual, dando preferência aos residentes na área territorial da União de Freguesias.

2. A atividade formativa a levar a cabo pelo Segundo Outorgante deve veicular uma aprendizagem em contexto de trabalho, tendente à capacitação e qualificação social e profissional.

3. As atividades formativas a levar a cabo pelo Segundo Outorgante, nos espaços públicos disponibilizados pela Primeira Outorgante, devem ser tidas como condicionadas à natureza dominial desses espaços, devendo obedecer, em qualquer circunstância, às normas legais e regulamentares em vigor.

4. A utilização dos espaços disponibilizados ao abrigo do presente Protocolo é feita a título precário e exclusivamente afeto à componente prática da atividade formativa, ficando o Segundo Outorgante e os seus agentes obrigados a respeitar as orientações e diretivas proferidas pela Primeira Outorgante ou pelos serviços municipais competentes, para além do cumprimento de todas as normas legais ou regulamentares em vigor.

5. O Segundo Outorgante fica obrigado a deixar de utilizar qualquer ou quaisquer dos espaços disponibilizados logo que tal lhe seja determinado pela Primeira Outorgante ou pelos serviços municipais competentes.

6. O Segundo Outorgante deve elaborar os relatórios mencionados na cláusula anterior, assim como prestar todos os esclarecimentos adicionais que, no âmbito da execução do presente Protocolo, lhe forem solicitados pela Primeira Outorgante.

7. O Segundo Outorgante deve cumprir o enquadramento legal aplicável à respetiva atividade, sendo ainda responsável por todos os encargos com remunerações, maquinarias ou quaisquer outras obrigações.

Cláusula 4º

(Responsabilidade)

1. Impenderá sobre o Segundo Outorgante a responsabilidade por quaisquer sinistros ou prejuízos decorrentes do exercício da respetiva atividade formativa nos espaços disponibilizados pela Primeira Outorgante ou em qualquer outro local.

2. A Primeira Outorgante não é responsável pela atividade exercida pelo Segundo Outorgante, pelos formandos desta ou pelos terceiros com quem a mesma venha a contratar.

3. De igual modo, a Primeira Outorgante não é responsável por qualquer evento gerador da obrigação de indemnizar ou outra, em resultado da atividade mencionada nos números anteriores.

4. O Segundo Outorgante deve proceder à celebração dos contratos de seguro necessários à cobertura dos riscos inerentes à atividade formativa que venha a desenvolver nos espaços disponibilizados para o efeito, nomeadamente no que respeita à cobertura da responsabilidade por acidentes pessoais e danos patrimoniais e não patrimoniais, relativamente a formandos, colaboradores e terceiros, suportando integralmente os respetivos encargos.

5. A Primeira Outorgante não tem qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza jus-laborai, ou outra, relativamente aos terceiros com quem o Segundo Outorgante venha a contratar, designadamente formandos, fornecedores ou trabalhadores.

Cláusula 5ª

(Denúncia por parte da Freguesia)

1. À Primeira Outorgante reserva-se o direito de denunciar o presente Protocolo em caso de incumprimento do Segundo Outorgante.

2. A denúncia prevista no número anterior determinará a não atribuição das "tranches" que ainda não tenham sido entregues, assim como a restituição das verbas já processadas, no caso de o incumprimento se reportar ao período a que estas respeitem.

3. A Primeira Outorgante poderá ainda denunciar o presente Protocolo a todo o tempo, por motivos de interesse público ou em virtude da extinção do contrato interadministrativo celebrado com a Câmara Municipal de Sintra, para a gestão e conservação dos espaços públicos abrangidos pelo presente protocolo.

4. A denúncia prevista nos números anteriores não confere ao Segundo Outorgante nem a terceiros com quem ela tenha contratado, qualquer direito de indeminização ou de outra natureza.

Cláusula 6ª

(Execução)

A execução do presente Protocolo fica condicionada à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.° 8/2012, de 21 de setembro, na sua redação atual e demais legislação em vigor, não havendo lugar a qualquer indemnização decorrente da respetiva indisponibilidade.

Cláusula 7ª

(Alterações)

O presente Protocolo pode ser modificado ou aditado, a qualquer momento, mediante acordo expresso e reduzido a escrito de ambas as Partes.

Cláusula 8ª

(Vigência)

O presente Protocolo entra em tem o seu início a 1 de maio de 2022 e tem o seu *terminus* a 30 de abril de 2023, podendo ser objeto de renovação por idênticos e sucessivos períodos, mediante acordo prévio e expresso das Partes Outorgantes, exarado em adenda relativa a cada um dos períodos de renovação.

Cláusula 9ª

(Casos Omissos e Interpretação)

1. As questões de interpretação ou omissão do presente Protocolo, serão dirimidas por acordo das Partes Outorgantes ou pela lei vigente, na falta desse acordo.
2. As Partes Outorgantes obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir o presente Protocolo segundo os melhores ditames da boa-fé.

Cláusula 10ª

(Resolução de Litígios)

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do presente Protocolo que não forem selecionados por acordo das partes, serão dirimidos no Tribunal da Comarca de Sintra.

A despesa resultante deste Protocolo no valor de € 14.583,12 (catorze mil quinhentos e oitenta e três euros e doze cêntimos), para o ano e 2022, encontra-se cabimentada na rubrica 04/04070123.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante